



# **ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **ESTATUTO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** A Associação dos Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativos do Estado de Santa Catarina, doravante denominada APPS/SC, fundada em 04 de abril de 2015, é uma sociedade civil, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, reger-se-á por este Estatuto, por regulamentos interno expedidos por sua Diretoria e pelas normas legais pertinentes e vigentes, com sede e foro na Cidade de Biguaçu/SC, Rua Coronel Teixeira de Oliveira, 288, salas 804 e 805, Centro, CEP 88160-130.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** A Associação tem por finalidade atuar na defesa dos direitos dos Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativos do Sistema Penal e Socioeducativo do Estado de Santa Catarina, nos âmbitos municipais, estadual e nacional, assim como buscar a constante melhoria da qualidade de vida dos associados e do ambiente laboral, por atividades comunitárias, sociais, esportivas e de lazer para os associados e seus familiares.

**§ 1º** Para a efetiva execução de suas finalidades, a entidade poderá sugerir, promover, elaborar, coordenar e executar ações e projetos, com as seguintes finalidades:

I - congregar Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativos do Estado de Santa Catarina;

II - proporcionar ou auxiliar ações que visem melhoria das condições de vida e de trabalho de seus associados e seus familiares;

III - defender os interesses individuais e coletivos, apoiar as reivindicações das classes de Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativos do Estado de Santa Catarina;





## **ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

IV - fiscalizar as condições de trabalho no âmbito do Sistema Penal e Socioeducativo, promovendo a sua melhoria através de sugestões, reivindicações e representações;

V - atuar junto aos órgãos e autoridades competentes para solucionar as reivindicações da categoria;

VI - promover o aprimoramento cultural, o aperfeiçoamento técnico e servir de apoio à educação continuada dos associados, familiares e sociedade civil;

VII - estimular e fortalecer as organizações de base dos trabalhadores de segurança pública, organizações não governamentais, culturais e recreativas;

VIII - atuar na manutenção e defesa das instituições democráticas, combatendo todas as ações antidemocráticas e opressivas;

IX - zelar pelo cumprimento das leis e acordos de interesse dos associados;

X - organizar e promover a realização de congressos, seminários, palestras e conferências, para o debate de problemas do Sistema Penal e Socioeducativo, bem como a Segurança Pública municipal, estadual e nacional;

XI - promover ou participar de empreendimentos ou atividades que, por sua inspiração e natureza, possam contribuir com esta entidade no melhor cumprimento de seus objetivos;

XII - colaborar com a Secretaria Gestora, Direção do Sistema Penal e Socioeducativo, com os órgãos de Segurança Pública, poderes públicos, entidades privadas e instituições, nos assuntos de interesse dos associados e da sociedade civil;

XIII - proporcionar ou auxiliar na realização de eventos e ações para seus associados, comunidade, população carcerária, adolescentes em conflito com a lei, bem como ações sociais que visem à ressocialização e reinserção social;

XIV - assessorar e articular movimentos sociais de apoio ao egresso;

XV - incentivar, adotar e contratar através de atividades, programas, projetos, convênios, parcerias com prestadores de serviços, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras, inclusive práticas de Responsabilidade Social e Inclusão Social a título oneroso ou não;





## **ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

XVI - prestar assessoria, consultoria jurídica, além de representação administrativa e judicial aos seus associados, em questões relacionadas ao exercício de suas funções;

XVII - defender a liberdade de pensamento e expressão, garantir a ampla defesa e o contraditório;

XVIII - preservar a independência e autonomia associativa, liberdades individuais, direitos humanos, a justiça social e os direitos fundamentais.

**§ 2º** A Associação poderá manter programas de radiodifusão, televisão, edição de revistas e periódicos custeados pela referida ou através de recursos captados pelas vendas de publicidade propaganda para divulgar assuntos de interesse do Sistema Penal e Socioeducativo, Segurança Pública, sociedade, comunidade e do cidadão.

**Art. 3º** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, da mesma forma não farão qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião e outros.

**Art. 4º** As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, salvo o reembolso com despesas efetuadas em prol dos interesses da entidade e seus associados.

**Art. 5º** É vedada a utilização do nome da Associação, símbolo, denominação, da sede administrativa ou social para fins pessoais, bem como campanhas ou promoções que não sejam compatíveis com suas finalidades.

**Parágrafo único.** Fica preservada a liberdade política das pessoas físicas que compõem a Diretoria Executiva, vedado o uso da Associação para campanhas políticas e eleitorais, bem como apoio público ou financeiro a partido político ou candidato.

**Art. 6º** A Associação poderá ter Regimento Interno, social ou administrativo, que deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva, que disciplinará o seu funcionamento e organização.





# **ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **CAPÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 7º** A Associação será composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

#### **Seção I**

##### **Da Assembleia Geral**

**Art. 8º** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação coletiva da Associação e dela participam todos os seus associados em pleno gozo de suas prerrogativas.

**Art. 9º** Compete à Assembleia Geral:

- I - dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal eleitos;
- II - apreciar anualmente as contas da Diretoria Executiva;
- III – deliberar e decidir sobre a conveniência de comprar, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis da Associação;
- IV - deliberar e decidir a respeito de ingresso de ações coletivas, mandados de segurança coletivos e ações civis públicas;
- V - aprovar Regimento Interno;
- VI - destituir membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados;
- VII - decidir sobre propostas de eventuais reformas estatutárias ou de regimento interno;
- VIII - deliberar e decidir, em grau de recurso, acerca de atos da Diretoria Executiva relativos a penalidades impostas aos associados;
- IX - decidir sobre a extinção da Associação.





## **ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

§ 1º A Assembleia Geral é soberana nas suas decisões.

§ 2º A Assembleia Geral não poderá deliberar e decidir em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados.

§ 3º Caso não seja alcançada a maioria absoluta estipulada no § 2º, será deliberado e decidido em segunda convocação, após trinta minutos da abertura da Assembleia Geral, independentemente do número de associados presentes.

**Art. 10.** A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, devendo ser convocada pela Diretoria Executiva, para apreciar o Relatório Anual, discutir e deliberar acerca das contas e do balanço apreciado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 11.** A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo Presidente;

II - pela Diretoria Executiva;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por requerimento de 1/2 (metade) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 12.** A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada por meio de edital afixado na sede da Associação, por circulares e/ou outros meios efetivos, inclusive o eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

### **Seção II**

#### **Da Diretoria Executiva**

**Art. 13.** A Associação é dirigida por uma Diretoria Executiva, eleita pelos associados, competindo ao Presidente a sua representação oficial.

§ 1º É vedada a acumulação de cargos diretivos.

§ 2º Na hipótese de vacância de cargos, o Presidente indicará substituto à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, exceto quando haja outro membro, cujas competências sejam de substituição.





## **ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Art. 14.** A Diretoria Executiva será constituída por 17 (dezesete) membros e terá mandato de 3 (três) anos, na forma prevista neste estatuto e de acordo com a legislação em vigor e será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário(a) Geral;
- IV - Diretor(a) Financeiro;
- V - Diretor(a) Social e de Patrimônio;
- VI - Diretor(a) Jurídico;
- VII - Diretor(a) de Relações Institucionais e Parlamentares;
- VIII - Diretora de Políticas para Mulheres;
- IX - Diretor de Assuntos dos Aposentados;
- XI - 8 (oito) Diretores Regionais, correspondentes às:
  - a) Regional Grande Florianópolis;
  - b) Regional Sul;
  - c) Regional Norte;
  - d) Regional do Vale do Itajaí;
  - e) Regional do Planalto Serrano;
  - f) Regional do Médio Vale do Itajaí;
  - g) Regional do Planalto Norte;
  - h) Regional Oeste.

**Art. 15.** Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III - relacionar-se com instituições públicas e privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - autorizar a contratação e demissão de funcionários;





## **ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

V - convocar a Assembleia Geral em todos os casos previstos neste estatuto.

VI - deliberar e decidir acerca da contratação de empresa responsável pela auditoria contábil e financeira;

VII - deliberar e decidir acerca da contratação de assessoria jurídica;

VIII - propor à Assembleia Geral reforma ou alteração do presente estatuto;

IX - deliberar e decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis, com valores superiores a 2 (duas) vezes o valor da arrecadação mensal, bem como vender bens móveis de qualquer valor;

X- deliberar e decidir sobre empréstimos e financiamentos em instituições bancárias, em que as prestações não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) da arrecadação mensal;

XI - deliberar e decidir sobre a abertura de procedimento de apuração de infração estatutária e aplicação de eventual penalidade;

XII - deliberar e decidir sobre homenagens a entidades ou pessoas;

XIII – deliberar e decidir sobre a filiação a organizações de classe, de âmbito nacional, podendo contribuir mensalmente, e manter intercâmbio com entidades congêneres nos municípios, estados, país e no exterior, mantendo sua autonomia, sem fusão ou incorporação do patrimônio, no intuito de cumprir suas finalidades, podendo, ainda, atuar conjuntamente e auxiliar financeiramente.

**§ 1º** A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez por trimestre, convocada pela Presidência ou solicitada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva.

**§ 2º** Todos os assuntos discutidos e votados deverão ser registrados em ata, salvo necessidade de urgência na aplicação dos atos decididos.

**§ 3º** Respondem por suas decisões os membros da Diretoria Executiva presentes.

**§ 4º** - Todos os membros da Diretoria Executiva têm direito a voto.

**Art. 16.** Compete ao Presidente:

I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;





## **ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e todas as decisões da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

III - convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - autorizar pagamentos requisitados pelo(a) Diretor(a) Financeiro;

VI - assinar com o(a) Diretor(a) Financeiro, cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras da Associação;

VII - fiscalizar o desempenho dos colaboradores da Associação, fixando-lhes o modo, a forma e horário em que devam exercer suas funções;

VIII - firmar, estabelecer, negociar e contratar prestadores de serviços, parcerias e convênios de qualquer natureza, exceto aqueles de competência exclusiva da Diretoria Executiva, estabelecidos no art. 15;

IX - indicar substituto no caso de vacância na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal;

X - fazer registrar todas as atas em cartório da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

### **Art. 17. Compete ao Vice-Presidente:**

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração à Presidência.

### **Art. 18. Compete ao Secretário Geral:**

I - substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos e o Presidente na ausência daquele;

II - assumir o mandato do Vice-Presidente, em caso de vacância, até seu término;

III - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;

IV - publicar as notícias das atividades da Associação;





## **ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

V - prestar, de modo geral, a sua colaboração à Presidência e à Vice-Presidência.

### **Art. 19.** Compete ao Diretor Financeiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar o relatório financeiro e prestação de contas para ser submetido à Assembleia Geral;

V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI - manter todo o valor depositado em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;

VII - conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao financeiro;

VIII - assinar, com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação:

**Parágrafo único.** A prestação de contas deverá obedecer aos princípios do art. 3º deste estatuto.

### **Art. 20.** Compete ao Diretor Social e de Patrimônio:

I - fomentar e desenvolver reuniões e atividades de caráter social e recreativo;

II - planejar, estimular, promover e criar condições para a Associação e seus associados participarem de eventos esportivos;

III - cadastrar os bens móveis e imóveis da Associação, escriturando-os em arquivo próprio, registrando a procedência, a data e o preço da aquisição;

IV - ter sob sua guarda os bens móveis e imóveis, comprar, zelar e controlar a distribuição dos materiais adquiridos.

### **Art. 21.** Compete ao Diretor Jurídico:



N



## **ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

I - assessorar a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, emitindo pareceres, elaborando contratos e estudos de interesse da entidade;

II - coordenar e supervisionar os trabalhos de assessoramento jurídico da Associação, mantendo atualizado todo o conteúdo dos processos individuais e coletivos;

III - supervisionar as atividades da Associação junto aos órgãos da imprensa, órgãos públicos e privados, bem como organizar, acompanhar e revisar eventuais publicações e notas oficiais;

IV - prestar, de modo geral, a sua colaboração à Presidência.

**Art. 22.** Compete ao Diretor de Relações Institucionais e Parlamentares:

I - fomentar e desenvolver reuniões e atividades de interesse da Associação;

II - acompanhar a tramitação de projetos e proposições no Poder Legislativo, em quaisquer esferas, que sejam de interesse das classes representadas pela Associação;

III - planejar, promover e criar condições para a Associação participar de eventos, promoções, congressos, seminários, palestras, reuniões, relações entre outras entidades municipais, estaduais e nacionais;

IV - organizar, manter e controlar o arquivo de todos os documentos relacionados aos assuntos legislativos;

V - elaborar, estimular, auxiliar programas, planos de ação de sua área e relacionar com órgãos, sistemas e serviços de assistência social;

VI - executar todas as ações relacionadas com o Sistema Administrativo de Atos do Processo Legislativo:

VII - elaborar estudo de situação parlamentar;

VIII - coordenar o trabalho de comunicação da Associação.

**Art. 23.** Compete à Diretora de Políticas para Mulheres:

I - fomentar e desenvolver reuniões e atividades de interesse das mulheres, associadas ou não, nos Sistema Penal e Socioeducativo, Segurança Pública, entre outros;



~

*[Handwritten signature]*



## **ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

II - promover e apoiar o combate ao assédio moral e sexual em ambientes de trabalho, inclusive sugerindo palestras, seminários e congressos, acerca desse e de outros temas de interesse das mulheres;

III - apoiar e cobrar políticas públicas que respeitem as especificidades de gênero das Policiais Penais, Agentes de Segurança Socioeducativos, sociedade, comunidade e da cidadã;

IV - fomentar atividades que fortaleçam o protagonismo das mulheres na luta por melhores condições de trabalho.

### **Art. 24. Compete ao Diretor de Assuntos dos Aposentados:**

I - manter o cadastro geral de todos os aposentados associados;

II - ouvir as reivindicações dos Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativos inativos e encaminhá-las à Diretoria Executiva para as providências cabíveis;

III - elaborar estudos relativos às leis previdenciárias da União e de Santa Catarina.

### **Art. 25. Compete aos Diretores Regionais:**

I - prestar, de modo geral, a sua colaboração à Secretaria Geral;

II - representar a Associação e manter organizados e mobilizados os associados, em suas respectivas regiões;

III - organizar a mobilização para reivindicações e Assembleias Gerais de interesse dos associados;

IV - promover e criar condições para a Associação participar de eventos em sua respectiva região;

VI - estimular a filiação, participação, mobilização e colaboração das classes junto à Associação.

## **Seção III**

### **Do Conselho Fiscal**



2



## **ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Art. 26.** O Conselho Fiscal será constituído por 4 (quatro) membros eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, sendo 3 (três) titulares e 1 (um) suplente.

**§ 1º** O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, coincidente ao da Diretoria Executiva.

**§ 2º** Em caso de vacância, o mandato será assumido por membro indicado e escolhido pela Diretoria Executiva, através de eleição por maioria absoluta de seus membros, até seu término.

**Art. 27.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e deliberar acerca dos balancetes apresentados pela Diretoria Executiva;

II - fiscalizar os registros do movimento financeiro da Associação;

III - solicitar à Diretoria Executiva, sempre que julgar necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de despesas e receitas;

IV - participar de reuniões da Diretoria Executiva, 1 (uma) vez por semestre, a fim de analisar o balanço apresentado, ou quando for solicitado a sua presença pelo Presidente ou pela maioria dos membros daquela.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ASSOCIAÇÃO E DOS ASSOCIADOS**

##### **Seção I**

##### **Da Associação e dos Associados**

**Art. 28.** A Associação é composta por número ilimitado de pessoas que contribuam regularmente com a mensalidade.

**Art. 29.** Poderá associar-se o servidor público efetivo das classes da Polícia Penal e de Agente de Segurança Socioeducativos do Estado de Santa Catarina, mesmo





## **ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

aqueles cedidos ou à disposição de outros órgãos ou esferas, podendo ser ativos ou inativos.

**Art. 30.** A inscrição no quadro associativo desta Associação importará na aceitação de todas as normas jurídicas que a regem.

§ 1º Os associados não respondem subsidiariamente pelos atos da Presidência e/ou da Diretoria Executiva.

§ 2º O desligamento de associado dar-se-á:

- I - a pedido, por escrito;
- II - por falecimento;
- III - por exclusão administrativa.

**Art. 31.** A exclusão administrativa de membro ocorrerá por demissão ou exoneração do serviço público, não pagamento da contribuição por 3 (três) meses consecutivos ou por falta grave à moral, aos bons costumes, aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou a outros associados, processando-se através da forma prescrita por este estatuto ou regimento interno.

**Parágrafo único.** O desligamento ou exclusão do associado cessará os direitos de gozo de todos os benefícios disponibilizados pela Associação.

**Art. 32.** São considerados dependentes dos associados o cônjuge, companheiro(a) e os filhos ou enteados, para fim de usufruir de eventuais promoções, vantagens e todos os demais benefícios que possam ser estendidos aos seus dependentes.

**Parágrafo único.** É direito dos dependentes terem acesso a seguro ou auxílio funeral, em caso de morte do associado titular, com valor fixado em até 75 (setenta e cinco) vezes o valor da contribuição mensal.

### **Seção II**

#### **Dos Direitos e Deveres**

**Art. 33.** Constituem direitos dos associados, desde que em dia com suas obrigações:

- I - votar e ser votado, nos termos estabelecidos neste Estatuto;





## **ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

II - participar das Assembleias Gerais;

III - participar de todas as atividades sociais, culturais e desportivas promovidas ou que envolva a Associação;

IV - obter assistência jurídica, respeitando os termos previstos em contrato de prestação do serviço;

V - acessar todas as vantagens de convênios firmados com estabelecimentos comerciais, empresas, prestadores de serviços, órgãos de assistência médico-hospitalar e ambulatoriais;

VI – a defesa, pela assessoria jurídica, em sindicâncias, processos administrativos disciplinares, processos criminais e de improbidade administrativa, desde que conte com, pelo menos, 6 (seis) de descontos ininterruptos da contribuição mensal.

**§ 1º** O associado poderá votar desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ter, nos 12 (doze) meses anteriores da eleição, o lançamento da contribuição mensal em folha de pagamento;

II - não ter sido afastado, nos últimos 2 (dois) anos, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal por decisão da Assembleia Geral ou por decisão judicial.

**§ 2º** Poderá ser votado o associado que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ter, nos 12 (doze) meses anteriores da eleição, o lançamento da contribuição mensal em folha de pagamento;

III – não ter sido o afastado, nos últimos 5 (cinco) anos, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal por decisão da Assembleia Geral ou por decisão judicial.

**§ 3º** O associado que pedir desligamento do quadro associativo e permanecer afastado da Associação por qualquer período, só poderá ser votado, para qualquer cargo, após cumprir o interstício de 36 (trinta e seis) meses da nova filiação.

**§ 4º** O associado que for excluído do quadro associativo, ao retornar, só poderá ser votado, para qualquer cargo, após cumprir o interstício de 60 (sessenta) meses da nova filiação.





## **ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

§ 5º O associado desligado, ao retornar, cumprirá período de carência de 6 (seis) meses para usufruir dos benefícios associativos, incluindo assistência jurídica.

**Art. 34.** Constituem deveres dos associados:

I - comparecer e colaborar em reuniões, encontros, promoções ou qualquer tipo de atividade social promovida pela Associação, ou às que tenham sido convocados, inclusive sugerindo idéias de sentido social;

II - desempenhar com responsabilidade as atribuições que, voluntariamente, receber;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

IV - acatar as determinações da Diretoria Executiva;

V - efetivar o adimplemento da contribuição mensal;

VI - zelar pelo patrimônio da Associação;

VII - zelar pelo nome da Associação, enaltecendo seus pares, tratando-os com ética e urbanidade.

### **Seção III**

#### **Das Penalidades**

**Art. 35.** Os associados que infringirem quaisquer dispositivos deste estatuto, regimento interno ou normas complementares, responderão perante a Diretoria Executiva, e estarão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência escrita, através de boletim informativo, a ser comunicada pessoalmente e deverá constar em ata da próxima reunião da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

II - suspensão, do quadro social e dos direitos de associado por tempo determinado, de 1 (um) a 3 (três) meses, mantendo-se a cobrança das mensalidades;

III - exclusão, pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses, podendo retornar ao quadro associativo posteriormente;





## **ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Parágrafo único.** Aos procedimentos que acarretarem as penalidades serão garantidos a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 36.** Qualquer associado, resguardado o sigilo de identificação quando requerido, poderá comunicar a infração ou solicitar abertura de procedimento de apuração, incumbindo-lhe o dever de comprovar as alegações.

**§ 1º** O pedido deverá ser dirigido ao Presidente que, após analisado, deverá expor junto aos demais integrantes da Diretoria Executiva na próxima reunião mensal, que decidirá acerca da abertura ou não do procedimento de apuração, através de votação por maioria simples dos presentes.

**§ 2º** Quando negada a abertura do procedimento, a Diretoria Executiva deverá notificar por escrito o comunicante, caso não esteja presente ao ato.

**§ 3º** Quando autorizada a abertura do procedimento, a Diretoria Executiva deverá notificar por escrito o comunicante e o acusado para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**§ 4º** Comprovada a falta, a Diretoria Executiva poderá aplicar ao faltoso as penalidades previstas no art. 35 deste estatuto.

**§ 5º** Da decisão prevista no parágrafo anterior, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação por escrito da penalidade, sendo necessário voto da maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral para manutenção ou reforma da decisão.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA RECEITA E PATRIMÔNIO**

**Art. 37.** A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados, subvenções de qualquer natureza, doações, taxas e de outras atividades, sendo que as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

**Parágrafo único.** O valor da contribuição mensal será de 3,5% (três e meio por cento) do salário mínimo vigente no país.



N

*[Handwritten signature]*



## **ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Art. 38.** O patrimônio da Associação será constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, ações e apólices de dívida pública que possuir ou que vier a possuir e direitos.

**Parágrafo único.** Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados através de deliberação e decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral, em segunda convocação.

**Art. 39.** No caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens remanescentes, os quais deverão ser destinados à outra instituição congênere ou entidade pública, com personalidade jurídica.

**Parágrafo único.** Na hipótese da Associação tornar-se Sindicato de classe, o patrimônio será diretamente transferido sem qualquer ônus.

**Art. 40.** A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, bens, rendas, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, a qualquer título ou pessoa, devendo manter escrituração de suas receitas, despesas e patrimônio em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 41.** A Associação deverá constituir e manter fundo de reserva correspondente a 10% (dez por cento) dos valores arrecadados mensalmente com as contribuições dos associados.

**§ 1º** Os valores do fundo de reserva deverão ser depositados em caderneta de poupança ou qualquer aplicação mais rentável e conservadora.

**§ 2º** O fundo de reserva só poderá ser utilizado mediante aprovação da Diretoria Executiva.

**§ 3º** O fundo de reserva poderá ser utilizado para pagamento de multas por ordens judiciais, oriundas de movimentos paredistas da Associação.

**§ 4º** É de responsabilidade da Presidência e da Diretoria Financeira a manutenção do fundo de reserva mínima, referente aos valores arrecadados em 1 (um) mês, não podendo dele dispor, salvo pelos dispositivos previstos no presente estatuto.

### **CAPÍTULO VI**

### **DAS ELEIÇÕES**





# **ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **Seção I**

### **Da Eleição**

**Art. 42.** As eleições para renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão realizadas a cada 3 (três) anos, pelo sistema de voto direto e secreto, através de cédula física ou meio eletrônico, presencial ou a distância.

§ 1º As eleições ocorrerão impreterivelmente no mês de maio.

§ 2º A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos tomarão posse sempre no primeiro dia útil do mês de julho.

§ 3º As eleições deverão ser realizadas em 1 (um) único dia.

§ 4º A votação será processada pelo sistema majoritário e será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, em turno único.

**Art. 43.** A Diretoria Executiva deverá nomear, entre 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias antes da data da eleição, Comissão Eleitoral composta por 3 (três) integrantes, sendo 1 (um) Presidente e 2 (dois) membros, escolhidos entre os associados voluntários, que não poderão concorrer a nenhum cargo nas eleições.

§ 1º Não havendo voluntários, a Diretoria Executiva poderá indicar e escolher entre os associados, membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º Um representante de assessoramento jurídico deverá acompanhar e auxiliar a Comissão Eleitoral.

**Art. 44.** O Presidente da Comissão Eleitoral determinará a publicação em Diário Oficial e no site oficial, o edital de convocação para as Eleições, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da eleição, marcando dia, hora, local e sistema de votação.

**Parágrafo único.** As eleições poderão contar com mais de um local para votação.

## **Seção II**

### **Do Processo Eleitoral**



Handwritten signature and a large blue checkmark.



## **ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Art. 45.** Para inscrição da chapa, o pedido à Comissão Eleitoral dever ser feito através de requerimento, anexada autorização individual e documentos comprobatórios que atendam os requisitos previstos no presente estatuto.

**§ 1º** O prazo máximo para inscrição se dará até 45 (quarenta e cinco dias) antes da eleição, até as 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos da referida data.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral terá até 3 (três) dias úteis, a partir do protocolo do requerimento de inscrição, para analisar se estão presentes os requisitos preconizados neste estatuto e nas deliberações, para deferir ou não o pedido.

**§ 3º** Indeferida a inscrição, a Comissão Eleitoral deverá notificar, por escrito, os motivos do indeferimento, tendo a chapa 3 (três) dias úteis a contar da notificação, para sanar eventual irregularidade.

**§ 4º** A Comissão Eleitoral deverá publicar em até 3 (três) dias úteis após o encerramento das inscrições, em meio eletrônico oficial da Associação, a relação das chapas inscritas, com número e nome de cada chapa, com os nomes de cada membro e o referido cargo.

**§ 5º** O número da chapa será de acordo com a ordem de inscrição.

**Art. 46.** São requisitos para composição de chapa, cumulativamente:

I - integrar as carreiras previstas no art. 29 do presente estatuto pelo período mínimo de 18 (dezoito) meses ininterruptos até a data da eleição;

II - ser associado pelo período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos até a data da eleição;

III - estar em dia com a contribuição mensal;

IV - não tenha tido suas contas reprovadas;

V - não ter sofrido as penalidades previstas neste estatuto nos últimos 12 meses;

VI - cumprir as demais exigências previstas no § 2º do art. 33 do presente Estatuto.





## **ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Art. 47.** As eleições terão início às 8:00h (oito horas) e término às 17:00h (dezessete horas), processando-se a apuração logo após o encerramento da votação.

**Art. 48.** As chapas poderão indicar 1 (um) associado como fiscal do pleito por seção eleitoral, junto à Comissão Eleitoral.

**Art. 49.** A Comissão Eleitoral poderá convidar 1 (um) membro de outra entidade associativa ou sindical como observador, visando a lisura do pleito.

**Art. 50.** O processo eleitoral obedecerá, para preenchimento dos cargos eletivos, o presente estatuto, o regimento interno e as normas complementares e, naquilo que for omissos, a legislação eleitoral vigente.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 51.** O Regimento Interno administrativo ou social é norma complementar ao presente estatuto.

**Art. 52.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e, se necessário, referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 53.** A Associação será dissolvida por determinação judicial ou decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante votação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em segunda convocação, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 54.** O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados presentes à Assembleia Geral, em segunda convocação, quando convocada para esse fim e entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado em cartório.

**Art. 55.** É vedado às pessoas físicas e jurídicas, estranhas a esta Associação, quaisquer interferências na sua administração ou nos seus serviços.

**Art. 56.** Os membros da comissão pró-fundação desta Associação serão considerados sócios fundadores.





## **ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

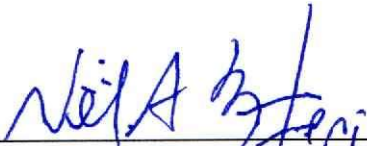
**Art. 57.** Será comemorado no dia 4 (quatro) de abril o aniversário da Associação.

**Art. 58.** As homenagens, a entidades ou pessoas, poderão ser feitas a qualquer tempo, por decisão da Diretoria Executiva.

**Art. 59.** Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições estatutárias anteriores.

Biguaçu/SC, 28 de agosto de 2025.

  
ALEXANDRE FABIANO MENDES  
Presidente da APP/SC

  
NOEL ANTONIO BARATIERI  
Advogado – OAB/SC 16.462

1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS E OUTROS PAPEIS BIGUAÇU - SC

Maria Natalia da Silva - Tfc. - 1ª Registradora  
Sílvia Correa da Silva Junior - C. - 1ª Substituto  
Fabiana Rocha da Silva - C. - 1ª Substituto  
Renato Oliveira Elias - Escrivão F. - 1º Substituto

Av. Barão do Rio Branco, 155 - Centro - CEP: 88160-120 - Biguaçu - SC - Fone: (48) 3243-4318 - E-mail: cartorio@biguaçu.sc.gov.br

---

**48ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 004172 Data: 19/09/2025 Qualidade: Integral  
Registro: 002621 Data: 19/09/2025 Livro: A-016 Folha: 039

Apresentante: ANA MARIA MARTINS

Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10, FRJ: R\$ 33,06, ISS: R\$ 7,28, Arquivamento: R\$ 26,46 - Total R\$ 185,92 - Recibo nº: 138214

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HDU30489-LBZT

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Biguaçu - 19 de setembro de 2025

MARIA NATÁLIA DA SILVA - Oficial

